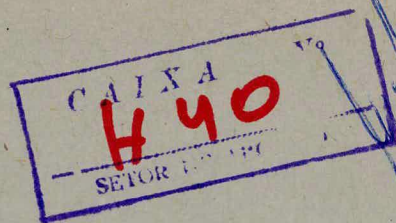




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.

JCJ n.º 430/71

OBJETO — aviso, dif. salários, salários, f.prop., 13º
salário, Repouso semanal e h.extras

AUDIÊNCIAS

31-5-71 - 13,25

15-7-71 - 14,30 A

12-8-71, às 15,00 horas

9-9-71, às 13,12

proc. em parte

Honório

ca

A. P. M. L. S.

E. K. C. G.

RECTE — Antônio Ferreira do Amaral

RECD. — Posto Lagoinha

NCr\$ 1.097,00

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril

do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-go.

P. J. — JCU DE GOIANIA
Protocolo
Entrada 13/04/71
Folha 44. Nº 430
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANTONIO FERREIRA DO AMARAL, menor, neste ato representado por sua genitora, sra. Ornélia Claudemira do Amaral, residente e domiciliada nesta Capital à rua Mário Ferreira, nº 106, cidade Jardim, vem, respeitosamente, através de seu advogado, M.J., à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma "POSTO LAGOINHA", sita à Av. Armando Godoy, nº 324 - cidade Jardim - nesta Capital e o faz pelos e fundamentos seguintes : -

Que o reclamante foi admitido em 03/08/1970 e demitido, injustamente, em 04/04/1971, sem receber o Aviso Prévio, Férias, Salários retidos, 13º Salário e o Repouso Semanal Remunerado e as Horas extras devidas;

Que o reclamante percebia mensalmente a importância de apenas Cr\$ 40,00 e trabalhava das sete da manhã - às dezesete horas, com intervalo de apenas uma hora para o almoço

Diante disto, requer a V. Exa. seja notificada a firma reclamada para contestar a presente Ação, se quiser, sob pena de revelia, e afinal, seja condenada ao pagamento - das seguintes parcelas: -

-	Aviso-Prévio.....	Cr\$ 108,00 -
✓	Dif. de salário de 3/8/70 a 3/3/71.....	Cr\$ 476,00
+	Salários retidos de 3/3/71 a 4/4/71.....	Cr\$ 111,60
-	✓ Férias prop. 9/12 avos....	Cr\$ 54,00
+	13º salários de 9/12 avos.	Cr\$ 81,00
+	Rep.S.Remunerado (40 dias)	Cr\$ 144,00
-	✓ H.Extras-(240 horas).....	Cr\$ 122,40
	TOTAL	Cr\$ 1.097,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, perícias etc.

P. deferimento.

Goiânia, 6 de abril de 1971.

RAIMUNDO LUSTOSA CORADO C.I.C. 021433801.

O. A. B. 1.705

Av. Anhanguera, n.º 3.060 - 1.º andar - sala 9 - fone: 6-2271 - Goiânia - Goiás

Raimundo Lustosa Corado

[Handwritten signature]

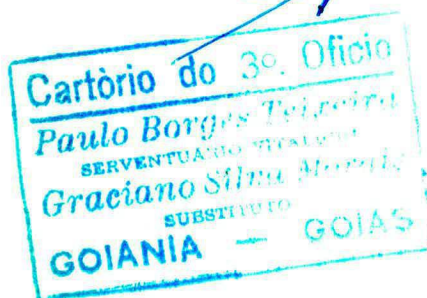
PROCURAÇÃO

ANTONIO FERREIRA DO AMARAL, menor, impúbe
re, neste ato representado por sua genitora, sra. Ornélia
Claudemira do Amaral, casada, de prendas domésticas, resi
dente e domiciliada nesta Capital, à rua Mário Ferreira n
106, cidade jardim, nomeia e constitui seu bastante procu
rador o sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado, advogado, inscri
to na O.A. B. seção de Goiás, sob nº 1.705, com escritó
rio profissional Av. Anhanguera, 3.060, s/9, fone 6.2271-
onde receberá as comunicações de praxe, para o fim especi
al de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra o POSTO
LAGOINHA, situado à Av. Armando Godoy, nº 324, cidade Jar
dim, podendo o dito procurador substabelecer, recorrer de
todo e qualquer pronunciamento ou sentença, inquirir e de
sistir, dar e receber quitação, fazer acôrdo e, finalment
te, usar de todos os direitos necessários ao fiel desempe
nho dêste mandato, o que darei por firme e valioso.

Goiânia, 6 de abril de 1971.

x *Antônio Ferreira do Amaral*
Antonio Ferreira do Amaral

x *Ornélia Claudemira do Amaral*
Ornélia Clauderima do Amaral.



supra *ambos*
indizados
do 3º.
do 3º.
do que dou
da ver
Em testemunho
Goiânia, 12 de Abril de 1971
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Ao

Posto Lageinha

Avenida Armando Goáey, 324 - Cidade Jardim - NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antônio F. de Amaral - Menor

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9
, às 13,25 (treze horas e 25 minutos)
horas do dia 31 (trinta e um) do mês de maio-1971.
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de abril de 1971.

Chefe da Secretaria

Mod. 3

Certifico que em 28 de 4 de 71
foi expedida a notificação de comparecimento de fls.
pelo registrado postal n.º 6491
Goiânia, 28 de 4 de 71
Chefe da Secretaria

5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE ~~BRASÍLIA~~ Goiânia

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 430/71

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1971, às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Belo Horizonte~~ ^{Goiânia}, sob a Presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e ausente (com causa justificada), vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Ferreira do Amaral contra, Pôsto Lagoinha, relativa a Aviso, etc. no valor de cr\$1.097,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, o recte. assistido por sua mãe Sra. Cornélia Claudimira do Amaral acompanhada de seu advogado Sr. Dr. Raimundo Lusto sa Corado.

Pela recda. foi dito em sua defesa, que a ação deve ser julgada improcedente porque: - "o recte. não foi dispensado, mas ao contrário deixou espontaneamente o emprêgo; que, o mesmo ganhava o salário mínimo de menor; que, gozava do descanso semanal remunerado, aos domingos; que, finalmente o horário do recte. era das 7,00 às 16,00 horas com intervalo de duas (2) horas para o almoço, nunca trabalhando além das horas normais. Pede a juntada aos autos, de vários documentos em fotocópias autenticadas, o que foi deferido, abrindo-se vista à partes contrária, pelo prazo de três (3) dias."

Conciliação proposta não foi aceita.

Em seguida, a Junta passou a interrogar o recte., que às perguntas feitas, respondeu: - "que, tem dezessete (17) anos de idade, havendo nascido no dia 24 de julho de 1953; que, ganhava mensalmente cr\$40,00; que, seu horário de trabalho era o compreendido das 7,00 às 17,00 horas, havendo gozado descanso semanal, duas vezes ao mês; que, por cinco (5) dias trabalhou depois das 17,00 horas, digo, que, no correr do mês trabalhava cinco (5) dias em horário extraordinário, num total de 10 horas por mês; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado."

Para prosseguimento foi designado o dia 15 de julho do corrente ano, às 14,30 horas ficando cientes as partes, inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notifi-

Antônio Ferreira do Amaral

cação, pena de encerramento da prova.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.



Antônio Ferreira do Amaral
x benedita Claudimira do Amaral

Rui A. F. C.

Carta de Aviso Prévio

DO EMPREGADO ANTONIO FERREIRA DO AMARAL

À FIRMA VASCONCELOS GONÇALVES & VASCONCELOS LTDA.

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal dêste aviso, (é de 30 dias) pretendo deixar, expontâneamente, e no meu próprio interêsse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ciente :

Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda

Assinatura do Empregador
RESPONSÁVEL - SOCIEDADE

Goiânia, 01 de Dezembro de 1.970

Data

Antonio Ferreira do Amaral
Assinatura do Empregado

Antonio Ferreira do Amaral

Benedito Leal Mendes
Testemunha

Eufrasio Eugenio Lemos
Testemunha

Declaro outrossim que demiti-me da mesma em 31/12/70 e /-
não foi dado baixa em minha proficional devido eu ter estraviado a/
a mesma ou seja, perdido, sendo assim impossível dar baixa na mesma.
Por ser verdade firmo o presente recibo-declaração.

Goiânia, 31 de Dezembro de 1.970

Antônio Ferreira do Amaral
Antônio Ferreira do Amaral

TESTEMUNHAS.
1ª Curitiba de Engenheiro

2ª _____

REGISTRO DE EMPREGADO

17

9
Dau

Nome Antônio Ferreira do Amaral

Residência Cidade Jardim Telefone _____

Idade 17 anos - Data do nascimento 24/07/1953 Estado civil Solteiro

Lugar do nascimento Neres Estado Goiás

Nacionalidade brasileira

Instrução _____

Pai Guilherme Ferreira do Amaral nacionalidade brasileira
Mãe Leocádia Beneditina A. nacionalidade " "

Beneficiários: _____



No. da Cart. Prof. 27.837 Série 227 SITUAÇÃO PERANTE O

No. Cart. de Trab. de Menor _____ Série _____ FUNDO DE GARANTIA P/

No. do Cert. de Saúde _____ TEMPO DE SERVIÇO

Situação { Cad. No. _____ Série _____ OPTANTE:

Militar: { Categoria _____ Data da Opção 1-9-70 SIM ☒ NÃO ☐

Quando motorista { Certificado _____ Data da Retratção 31-12-70

{ Carteira N. de Habilitação No. _____

Sindicato a que pertence _____

Quando ESTRANGEIRO

No. da Cart. mod. 19 _____

No. do Registro Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil: _____

Naturalizado _____ Decreto No. _____

Data da admissão ao serviço: 01 de Setembro de 1970 Cargo que ocupa: Balecionista

Remuneração: 10800 (Dez e oito cruzados)

Forma de Pagamento: mensal

Horário de trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descanso.

Data e assinatura do empregado na ocasião da admissão: Goiânia, 01 de Setembro de 1970

+ Antônio Ferreira do Amaral

Data da dispensa: Goiânia 31 de Dezembro de 1970

Observações: _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem: _____

Goiânia 31 de Dezembro de 1970
Antônio F do Amaral

POLEGAR DIREITO

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. / A 7 (CENTRO)

AUTENTICACAO

Confere com o original; dou fe

Em test. de veracidade

Goiânia, 19 de Maio de 1954

Maria Coelho Meneses
Maria Coelho Meneses

Nº.

FIRMA VASCONCELOS GONÇALVES E VASCONCELOS LTDA. CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

[illegible]

P A G A

Em. 30 / 09 / 19 70

Em, 30 / 09 / 1970
Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda

~~2~~ FAGADOR

RESPONSÁVEL VISTO

IMPORTA A PRESENTE FÔLHA EM UM MIL E CENTO E DOZE CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS):x:x:x:x:x:x:

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna "POR" (Base de Remuneração), convenicionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna "Freq." (frequência) mencionar o número de horas, dias ou meses referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Tab. Público de Souza
RU - 3 ESQ. C/ A 7 - (CENTRO)

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original; dou fé

Em test. supra da verdade
testada supra 197

Maria Coelho Meneses
Maria Coelho Meneses

~~Deen~~

N^o. _____

FIRMA Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

P A G A

Em, 31 / 10 / 1970
Mascarenhas Gonçalves & Mascarenhas Ltda

PAGADOR

RESPONSABLE VISTO

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 — (CENTRO)

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original: dou 18

Em teste *de verdade*
197

Maria Rosa Mendes
Maria Rosa Mendes

~~James~~
1/2

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____
MÊS DE Novembro DE 1970

FIRMA VASCONCELOS GONÇALVES & VASCONCELOS LTDA. CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

PAGA

Em. 30 / 11 / 1970

Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda

PAGADOR

RESPONSÁVEL SOCIO DIRETOR

VELMSTO

11/10/2019

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), conventionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

* 0101 Donalson, Eduardo e Denis

Tab. Público de "Sociedade"
RU 3 ESQ. 17/A 7 (CENTRO)

AUTENTICACÃO

Conferir com o original; dou 10

Em test. *apreciada* a verdade

Goiania, 21 Mayo 1974

Maria Coelho Mendes
Maria Coelho Mendes

~~Page 13~~

Nº. _____

FIRMA Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda. CIDADE Goiânia

ENCLOSURE

PAGA

Em. 31 / 12 / 19 70

PAGADOR

Visto
Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda

Tab. Público de Souza
RC 3 E. Q. C/ A 7 — (CENTRO)

AUTENTICAÇÃO

Conte com o original; dou fé

Em test. de da verdade
Goiânia, 14 de maio, 1971

Maria Coelho Meneses
Maria Coelho Meneses

~~14~~

SEMANA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____
QUINZENA DE _____ A _____ DE _____ DE 19____
MÊS DE Dezembro DE 1970

FIRMA Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda. CIDADE Goiânia ESTADO Goiás

LANCADO

P A G A

Em. 31 / 12 / 19 70

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convenicionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «Freq.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGADOR

Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda

RECEIVED - JUL 20 1960

Tab. Público de Souza
RUA 3 ESQ. C/A 7 — (CENTRO)
AUTENTICACAO
Confere com o original; dou fe
Em teste
Maria Coelho Moraes
Maria Coelho Moraes

~~15~~

Último Salário NCr\$108,00

A Receber NCr\$ 25,62

Recebi da firma Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda.

minha empregadora, a quantia supra de NCr\$ 25,62 (Vinte e Cinco Cruzeiros esessen
ta e dois centavos):x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: proveniente do saldo a
meu favor, verificado no acerto geral de contas, que fiz com a mesma, nesta data, em virtude de estar deixando o seu serviço, por minha livre e expontania vontade, assim:

Salário	NCr\$	Já Recebido
Aviso Prévio	»	Já Recebido
Indenização	»	F.G.T.S.
Férias	»	27,60
13º. Salário	»	Já Recebido
Horas Extras	»	Não Teem
	»	
	»	
	»	

TOTAL NCr\$ 27,60

Menos: I.N.P.S. sobre NCr\$ 27,60 NCr\$ 1,98

I. R. Fonte « NCr\$_____NCr\$_____»

_____ * NCr\$ _____ NCr\$ _____

« NCr\$ _____ NCr\$ _____ NCr\$ 1,98

Importância Líquida a Receber NCr\$ 25,62

DECLARO, outrossim, que com este recebimento final, dou à referida minha Empregadora, plena
geral e irrevogável quitação, por todo o tempo de serviço que lhe prestei, quer de haveres ou direitos, nada
tendo a reclamar, e ainda, que não fica em seu poder, nenhum documento pessoal meu ou de meus dependentes.

Goiânia, 31 de Dezembro de 1970

Testemunhas:

ASSINATURA DO EMPREGADO
Antônio Ferreira do Amaral

No caso do empregado ser analfabeto, colher assinatura a rôgo, de outro empregado, e a impressão digital do demissionário, na margem esquerda. Depois de um ano de trabalho esta quitação necessita ser visada pelo Sindicato do Empregado.

Em 10 de da cidade
Goiania, 197
Maria Coelho Meneses

Tab. Públio de Souza
RUA 3 ESQ. C/ A 7 — (CENTRO)

AUTENTICACÃO

Confere com o original; dou fé

Em 10 de da cidade
Goiania, 197
Maria Coelho Meneses

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
JCJ DE BELO HORIZONTE

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ - 430/71

Aos 15 dias do mês de julho do ano de 1971, às 14,30 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a
Presidência do Dr. Domingos Athair M. Batista
MM. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Torres
vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha
vogal representante dos empregados, para
reclamação ajuizada por Antônio Ferreira do Amaral
Pôsto Lagoinha, relativa a Aviso, etc..
no valor de 1.097,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,
Presente as partes o reclamante acompanhado de seu advogado,
Dr. Raimundo Lustoza, a reclamada representado pelo seu proprietário
Lázaro Vasconcelos - em seguida foi ouvida as seguintes testemunhas
1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE- José Dias Padilha - brasileiro, estudante
19 anos, residente rua Antônio Lizita nº 298 - cidade Jardim - nesta
aos costumes disse nada, comprometido e inquerido pelo MM. Juiz
respondeu: que conheceu o reclamante trabalhando para a reclamada como
balconista; que o horário do reclamante era das 7 as 17 horas uma hora
para a refeição; que o salário do reclamante segundo anotação que constava
em sua carteira Profissional é de Cr 108,00 porém ele recebia só Cr\$ 40,00
que o depoente ficou sabendo que o salário do reclamante pago a ele
era de 40,00 porque certa vez dirigindo-se ao Pôsto Lagoinha para pro-
curar emprego teve a oportunidade de conversar com o reclamante sô-
brea as condições de emprego ali e este entre outras coisas lhe
dissera que recebia somente 40,00 embora constasse de sua carteira
profissional o salário de Cr 108,00; que o depoente reside próximo ao
pôsto não sabendo se ele está ou não fechado; que o depoente quando
foi procurar emprego no pôsto Lagoinha esteve com o reclamante para
saber dele quem era o gerente ali, tendo o reclamante lhe mostrado de
terminada pessoa com quem o depoente conversou porém sem saber o seu
nome; que o depoente quando esteve no pôsto encontrou no bar anexo
ao mesmo, duas pessoas trabalhando sendo o reclamante uma delas; que
o depoente esteve lá no pôsto no mês de dezembro (digo) no pôsto um
dia no mês de novembro mais ou menos as 10 horas; que essa pessoa que
trabalhava no bar com o reclamante não era o gerente com quem o depoen-
te conversou; que o depoente esteve com o gerente e esse lhe dissera
que não tinha emprego. Nada mais disse.

José Dias Padilha *am*

8

Em seguida foi a audiência adiada para o dia 12 de agosto às 15 horas, ficando as partes cientes.

Antônio
Jones

Weyl Grubba

Ramiro Justino e

Antônio Ferreira do Amaral
Antônio

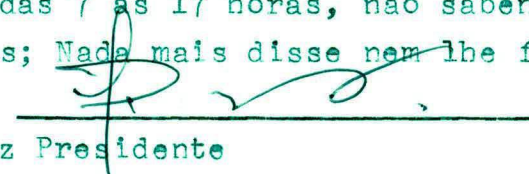
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 430 /71

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 19 71 , às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~Be~~^{Goiania}~~lo Horizonte~~, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Antônio Ferreira do Amaral contra Pôsto da Lagoinha, relativa a Aviso, etc.

no valor de NCr\$ 1.097,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado, e, o recdo. representado pelo Sr. Lázaro Vasconcelos, proprietário.

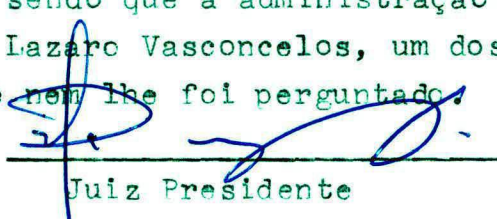
A seguir, a Junta passou a ouvir a 2ª testemunha do recte. Sr. Silvio Lopes de Alvarenga, brasileiro, casado, com 38 anos, cobrador, residente e domiciliado nesta Capital. Nunca trabalhou para o recdo. Testemunha comoromissada, advertida e inquirida, respondeu:- que não sabe informar se o recte. foi ou não dispensado, sabendo apenas que êle trabalhou para a firma recda; que, dito pelo próprio recte., ficou sabendo que êle ganhava cr.\$10,00 semanais; que, por dois domingos constatou que o recte. estava em serviço; que, dito também pelo recte. ficou sabendo que trabalhava das 7 às 17 horas, não sabendo informar se tinha intervalo para refeições; Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

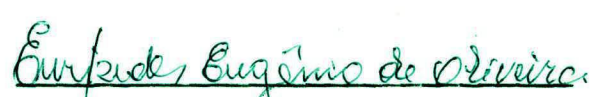

Juiz Presidente

Silvio Lopes de Alvarenga
Depoente

O recte. disse que não mais tinha testemunhas a ouvir, passando a -- a Junta a tomar o depoimento da 1ª testemunha do recdo., Sr. EURÍPEDES EUGÊNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com 24 anos, comerciário, residente e domiciliado nesta Capital. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada e inquirida, respondeu: que trabalhou para o recdo. de 1º de maio de 1970 a igual dia e mês do corrente ano; que conhece o Recte desde a data de sua admissão na firma Recda, podendo dizer que o mesmo não foi dispensado, mas, ao contrario, pré-avisou a firma Recda. de sua intenção de deixar o emprêgo; que o Recte. tinha o salário mensal de Cr 108,00, pago no final de cada mês; que seu horario de trabalho era das 7 as 11 horas e das 13 às 17 horas; que o Recte. era auxiliar de balcão/ fazendo tambem a limpeza da Recda.; que ele trabalhava na seção de bar / mantida pela firma Recda.; que o Recte. somente em algum domingo traba-/

lhava mas isso dificilmente acontecia que, digo, que as vezes em que trabalhava nos dias de descanso o fazia até as 12 horas; que o depoente exercia na Recda. as funções de administrador do Posto de Gasolina, sendo que a administração do bar e churrascaria era feita pelo / sr. Lazaro Vasconcelos, um dos proprietarios do Recdo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.


Juiz Presidente


Depoente

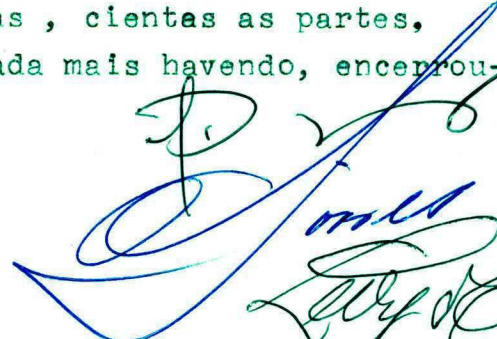
Pelas partes foi dito que não tinham mais provas a produzir.

Em razões finais o Recte. pediu a procedencia da reclamação e o reclamado a improcedencia da ação.

Renovada a proposta da conciliação, não foi aceita.

Havendo p Sr. Vogal dos Empregados solicitado vista dos autos ficou marcada audiência de julgamento para o dia 1º de setembro às / 13,12 horas , cientes as partes,

Nada mais havendo, encerrou-se a audiência.





Antônio Ferreira do Amaral


20
Dez/71

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 430/71

Ao 1º dia do mês de setembro de 1971, às 13,12 horas, - em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de -- Goiânia, sob a presidente do MM. Juiz do Trabalho, dr. Herácito Bena Júnior, presentes os Senhores Vogais, para julgamento da reclamação ajuizada por ANTONIO FERREIRA DO AMARAL contra o "PÔSTO LAGOINHA", relativa a aviso prévio, etc., no valor de Cr\$1.097,00

Aberta a audiência, feita a chamada, ausentes ambas.

A seguir, o MM. Juiz Presidente propôs aos Senhores Vogais a solução do dissídio e, colhidos os votos, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Antonio Ferreira do Amaral, assistido por sua mãe d. Ornéia Claudemira do Amaral, apresentou reclamação contra o "Pôsto Lagoinha, sito nesta Capital à Av. Armando Godoy, 324 (Cidade Jardim), visando receber a quantia de Cr\$1.097,00, relativa a aviso prévio, salário retido, diferença salarial, férias proporcionais, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado e horas extras, sob a alegação de ter sido admitido em 03 de agosto do ano findo e, demitido sem causa, em 04 de abril do ano em curso, sem contudo ser-lhe paga a soma pleiteada; que, ganhava mensalmente, apenas cr.\$40,00; que, seu horário de trabalho iniciava às 7,00 e findava às 17,00 hs., tendo uma (1) hora para o almoço, tudo conforme está descrito na inicial de fls. 2.

Notificada regularmente, a Recda. compareceu à audiência inaugural e, na oportunidade, contestou a presente ação, alegando não ter dispensado o Recte. que deixou o emprego espontaneamente; que, seu salário era o mínimo regional relativo ao menor; que, o horário de trabalho era cumprido pelo Recte. das -- 7,00 às 16,00 hs., com intervalo de duas (2) horas p/ o almoço; e que, nunca trabalhou em horas suplementares (fls.5).

Durante a instrução, foi interrogado o Recte. (fls.5) e ouvidas três (3) testemunhas, sendo uma (1) da Recda. Aos autos

foram acostados os documentos - em fotocópias autenticadas - de fls. 7/15, a respeito dos quais, nada falou o Recte. apesar da oportunidade que lhe foi dada (fls.5).

Foram feitas razões finais. As propostas de conciliação (fls.5 e 19), foram recusadas.

É o relatório.

Isto pôsto,

Embora não contestado o tempo de serviço constante da inicial de fls., não se deve por de lado a prova documental de fls. 7/15 produzida pela Recda. Na verdade, tais documentos, -- particularmente os de fls. 7/9 e 15, noticiam o trabalho do -- Recte. até 31/12/70, quando deixou o emprêgo, havendo antes pré-avisado a Recda. Realmente, a prova documental oferecida, traz estampada, como firma empregadora, "Vasconcelos Gonçalves & Vasconcelos Ltda.", no entanto, depreende-se dos autos que o "Pôsto Lagoinha" (recdo.), nada mais é que a designação comercial -- da ref. Firma. Nesse caso, nada havendo que possa infirmar o -- conteúdo da citada documentação, a qual, diga-se de passagem, -- não sofreu qualquer impugnação por parte do autor, apesar da -- oportunidade que lhe foi dada (v.fl.5), não há como admitir -- o tempo de serviço afirmado na inicial, pois ao contrário nos diz a prova documental de fls. (aplic. do art. 209 do C.P.C.).

Durante o lapso de tempo apurado, o Recte. que era menor de 18 e maior de 16 anos (17 anos, conf. fls. 5 e 9), não -- portador de curso completo de formação profissional (balconista, v. fls.9), fazia jus ao salário correspondente a 75% do mínimo regional, no caso, Cr\$108,00 considerando ser de Cr\$144,00 o salário mínimo então vigente (Lei nº 5.274, de 24/4/67 e Decreto -- nº 66.523, de 30/4/70).

As fôlhas de pagamento acostada aos autos pela Recda. (fls. 10/12 e 14), onde se vê a quitação firmada pelo Recte., -- que, apesar de menor não estava impedido de assim proceder (-- art. 439 da C.L.T.), revelam que o seu salário era exatamente o

o mínimo permitido aos menores de sua idade, não havendo assim, diferenças a receber a título de salário e tampouco salário re-
tido conforme pleiteou, pois, como foi dito linhas atrás, o --
contrato de trabalho do Recte. expirou em 31/12/70.

No que tange a dispensa, é entendimento pacífico dos --
Pretórios Trabalhistas, que, ante a negativa da despedida por --
parte do empregador, terá o empregado, para fazer jus às repara-
ções legais pelo rompimento indevido do contrato de trabalho, --
de trazer para os autos, a prova concludente de suas alegações
(art.818 da C.L.T.).

Vejamós:

"Aviso prévio - ônus da prova - Para obter o recebimen-
to do aviso-prévio, deve o empregado comprovar a dispensa, se --
esta foi negada pela parte adversa - aplicação dos art.818 da --
CLT, combinado com o artigo 209 do CPC." (ac. do TRT.3a.Reg. -
pub. em s/ Revista ns. 7/8, ementa n. 297, pág.81).

"Alegação de dispensa - ônus da prova - Negada a dis-
pensa pelo empregador, cabe ao empregado prová-la, já que a re-
gra jurídica impõe o ônus da prova a quem alega o fato (art. -
209, §1., do CPC)" (ac. do TRT. 3a.Reg., pub. em s/ Revista n.
7/8, ementa n. 324, pág. 85).

No caso vertente, o Recte., por mais esforços que fi-
zesse, não logrou fazer a prova da demissão por parte do empre-
gador, conforme sua alegação na inicial de fls. As testemunhas
ouvidas, nada puderam informar a respeito (fls.16/18), porém, --
Eurípedes Eugênio de Oliveira, afirmou em seu depoimento que, --
o Recte."não foi dispensado, mas, ao contrário, pré-avisou a --
firma Recda. de sua intenção de deixar o emprêo", Tal asserti-
va, que tem sintonia com o doc. de fls.7, aliada ao fato de não
ter o Recte. produzido qualquer prova da alegada dispensa injus-
ta, nos deixa convicto de que realmente isso não aconteceu. Ora,
sendo assim, claro está que o Recte. não tem direito ao recebi-
mento das parcelas devidas no caso do rompimento sem causa do --
pacto laboral. In casu, se por um lado não tem direito ao aviso
prévio e férias proporcionais, por outro, faz jus ao 13º salá-
rio correspondente ao período trabalhado, já que a demissão es-

pontânea não lhe retira êsse direito. No entanto, ao que se vê do documento de fls. 13, o recte. no fim de dezembro do último ano, já o recebeu, nada mais havendo a pleitear nesse sentido.

No que tange as horas extras, diante da prova frágil existente nos autos, impossível se torna seu deferimento, já - que não ficaram suficientemente provadas. Assim é que, José Dias Padilha (fls.16) afirma em seu depoimento que o horário de - trabalho do recte. era das 7,00 às 17,00 hs. com intervalo de - uma (1) hora para o almoço, porém, pelo exâme detido de suas -- afirmações, depreende-se que seus informes estão baseados única - mente no que lhe disse o recte., como de resto aconteceu com a outra testemunha, Sr. Sílvio Lopes de Alvarenga (fls.18). Por - outro lado, Eurípedes Eugênio de Oliveira (fls. 18/19), que já havia sido empregado da firma recda. - de maio de 1970 a igual mês do ano em curso - que, diga-se, deve estar mais a par dos - fatos relacionados com a vida funcional do recte. que as demais testemunhas (não trabalharam para a firma recda.), disse, além de outras informações que o recte. trabalhava somente no horá - rio de 7,00 às 17,00 hs., com intervalo de duas(2) horas. Ora, sem outros elementos de convicção e, diante da fragilidade da prova contida nos autos, não há como se deferir as horas plei - teadas.

A jurisprudência, unânime, diz:

"Horas extras - Para o deferimento de pagamento de -- serviço extraordinário, exig-se prova plena do trabalho além -- da jornada normal." (ac. do TRT. 3a.Reg., pub. em s/ Revista -- ns. 5/6, pág. 39, ementa nº 43X).

"Horas extras - As horas extras devem se assentar em prova segura e cabal." (ac. do TRT. 3a. Reg., púb. em s/ Revis - ta, ns. 1/2, pág. 64, ementa nº268).

Finalmente, no que diz respeito ao descanso hebdoma - dário, segundo a prova existente, entendemos devido. Realmente, nos autos está a prova da existência do trabalho por parte do - recte., em dias normalmente dedicados ao repouso. Assim é que, não só a testemunha do recte., Sílvio Lopes Alvarenga, mas tam - bém da recda., Eurípedes de Oliveira, trouxeram para os autos -

24
fev 71

a notícia de que o Recte., por vêzes trabalhou em dias dedicados à folga semanal.

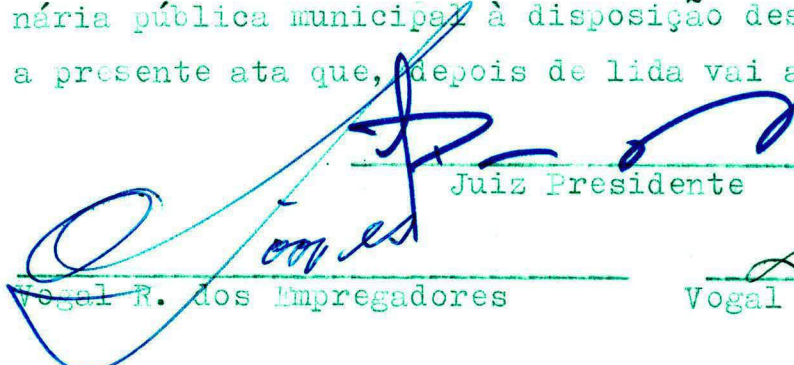
Por tais fundamentos e, considerando tudo o mais que -- dos autos consta,

resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para o fim de condenar a firma Recda. pagar ao Recte., tão logo transite esta em julgado e como se apurar em -- execução de sentença, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado, observando-se juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela Recda. no importe de Cr\$ 10,00 calculadas sobre a quantia de Cr\$100,00, arbitrada para esse fim.

Int.

Nada mais. Do que, para constar, eu _____ funcionária pública municipal à disposição desta Justiça, datilografei a presente ata que, depois de lida vai assinada.


Juiz Presidente


Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

Anúle em 12/9/71


CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do recte ficou ciente da sentença
de 13 de Setembro de 1971
Assinado
CHEFE DE SECRETARIA

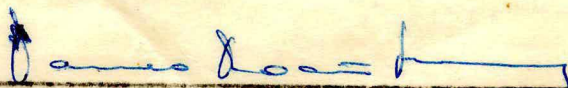
OF. 850/71

14/ setembro /71.

Ilmo. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, a fim de efetuar o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez cruzeiros), quantia esta relativa as custas do processo JCC-nº 430/71, em que V.Sa. é reclamada e Antônio Ferreira do Amaral- reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Ao
PÓSTO LAGOINHA-
Av. Armando Godoy, nº 324 - Cidade Jardim.
N E S T A.

Certifico que em 20 de 9 de 71
foi expedida a notificação de comparecimento de fls.
pelo registrado postal nº 1235
Goiânia, 20 de 9 de 71

Chefe da Secretaria

Recebido
1235
Em 20-9-71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º

Goiânia- Goiás .
~~BRILHANTE-Fonte-Minas Gerais~~

Em 14 de setembro de 1971

Ilmo. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 10 de setembro de 1971 na Reclamação contra vós apresentada por Antônio Ferreira do Amaral ~~por vós apresentada contra~~ Proc.nº 430/71 e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 20 de 9 de 71
foi expedida a ...
pelo registrado nº 1236
Goiânia, 20 de 9 de 71

Ao
PÓSTO LAGOINHA-
Av. Armando Godoy, nº 324 - Cidade Jardim.
N E S T A.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

"AR" 1236 e 1235, *acidente*

Colônia, 30 de 9 de 1971

Amo do C

Secretário

MOD. 70, (un. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 1236

Procedência Goiânia

Data do registro 20 de 9 de 1971.

Natureza da correspondência Not.S/N

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de 9 de 1971.

O DESTINATÁRIO

Bernardo Real

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 430/71- Pôsto Lagoinha- ag. letra A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 126
GOIANIA-GO.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado 1235

Procedência Goiânia

Data do registro 20 de 9 de 1971.

Natureza da correspondência Of.850/71

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 28 de 9 de 1971

O DESTINATÁRIO

Benedicta de Al

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 430/71- Pôsto Lagoinha - ag. letra A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL . 126
GOIANIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 164 / 1971

ÓRGÃO EMITENTE:

(.....) Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 430/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: ANTONIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO OU RECORRIDO: POSTO LAGOINHA

POSTO LAGOINHA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a
importância de NCr\$ 10,10 (dez cruzeiros e dez centavos
.....) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|--------------------|
| 1. da sentença | NCr\$ <u>10,00</u> |
| 2. da execução | NCr\$ |
| 3. do agravo | NCr\$ |
| 4. do contador | NCr\$ |
| 5. do traslado | NCr\$ |
| 6. do inquérito | NCr\$ |
| 7. do recurso | NCr\$ |
| 8. da certidão | NCr\$ |
| 9. do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. Busca | NCr\$ |
| 12. | NCr\$ |
| 13. | NCr\$ |
| 14. | NCr\$ |
| 15. | NCr\$ |

(Por extenso) Dez cruzeiros e dez centavos.

Goiania 4, outubro de 1971

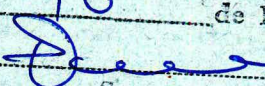
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
em J. C. J. de Goiania
RECIBO 4 / 10 / 71 MDCB
FUNÇÃOÁRIO

[Assinatura]
Assinatura

CONCLUSÃO

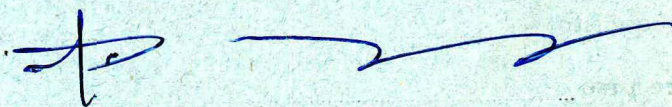
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr.
Presidente.

Goiânia, 4~~8~~ de 10 de 1971


Secretário

À Secretaria
feita a liquida-
ção da sentença de
fls. -

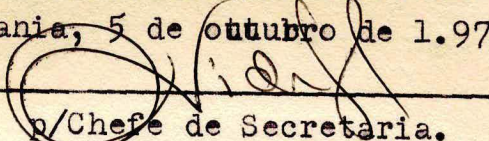
84-10-11



Calcúlo de liquidação de sentença

37 repouso remunerados à base 4,80=	177,60
Correção Monetária- 1,046.....	8,16
Juros 6% a.a.....	5,32=191,08
Custas processuais.....pagas.....	
Custas executivas.....	2,10
Diligencia.....	<u>3,00</u>
Total.....	<u>196,18</u>

Goiania, 5 de outubro de 1.971


p/Chefe de Secretaria.



JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na
forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de

GOIÂNIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente
mandado, passado a favor de ANTÔNIO FERREIRA DO AMARAL

PÔSTO LAGOINHA, em seu cumprimento ~~notifique~~, cite,

, para pagar em quarenta
e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de
Cr\$ 1.097,00, correspondente ao principal, custas e custas
executivas devidas nos termos da decisão proferida. no

processo JCJ- 430/71, cujo inteiro teor é o seguinte:-

" RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
a unanimidade, julgar procedente em parte a presente reclamatoria
para o fim de condenar a firma Recda. pagar ao Recte., tão logo
transite esta em julgado e como se apurar em execução de senten-
ça, o valor correspondente ao descanso semanal remunerado, obser-
vando-se juros e correção monetária na forma legal.

Custas pela Recda. no importe de r\$ 10,00, calculadas sô-
bre a quantia de Cr\$ 100,00, arbitrada para esse fim.

-CÁLCULO-

37 repousos remunerados à base de 4,80	= 177,60
Correção Monetária- 1,046	-..... 8,16
Juros 6%a.a	 5,32 = 191,08
Custas processuais	 pagas.....
Custas executivas	 2,10
Diligência	 <u>3,00</u>

Total- Cr\$ 196,18.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à
penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.
O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Goiânia, 11 de outubro de 1971,
Secretaria, datilografei e subscrevi. _____ .Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

POSTO LAGOINHA.,
Av. Armando Godoy, nº 324- Cidade Jardim.
N E S T A.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento
ao r. mandado retro me dirigi ao executado atra-/
vés do empregado e cunhado do proprietario sr. Jo-
sé Gonçalves da Silva, que ficou ciente e recebeu
contra-fé.

Goiania, 28 de janeiro de 1972

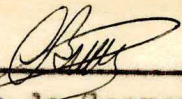
Danilo Rocha
Oficial de Justiça

28 de janeiro de 1972

RECIBO - R 196,18

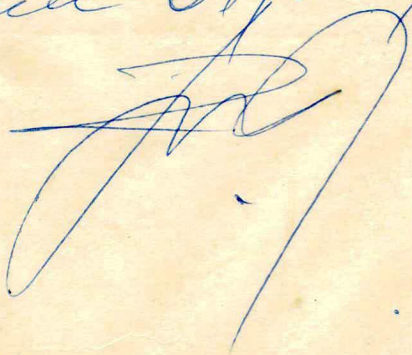
Recebi do Posto Lagoinha, a importância de R\$ 196,18 (cento e noventa e seis cruzeiros e dezoito centavos), relativa aos cálculos de juros e correção monetária, custas processuais e diligência, Proc. JCJ. nº 430/71, em que é recte Antônio Ferreira do Amaral, e Posto Lagoinha, recdo.

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos, digo, ao 1º dia do mês de fevereiro de 1972.



M. Chefe de Secretaria.

Recebi a importância
de R\$ 196,00 - menos
as custas de R\$ 5,10 -
Em 01/03/72



GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 46 /1972

ÓRGÃO EMITENTE:

Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 439/71.

RECORRENTE: Antônio Ferreira de Amaral.

RECORRIDO: Posto Lagoinha.

Posto Lagoinha

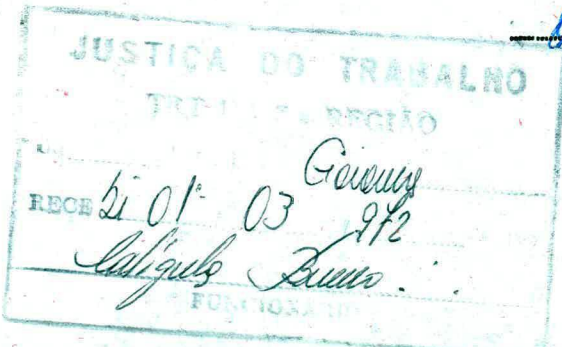
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de
NCr\$ 2,10 (dois cruzeiros e dez centavos)
) referente a custas.

Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 2,00
2. da execução	NCr\$
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) (dois cruzeiros e dez centavos)

Goiania, 1º de XXXX março de 19 72.



Assinatura

Nesta data, faço continuação de presentes autos ao Sr.

Presidente

Colônia 1º *Março* 2º *de*

Calizula Suus

aprovado

C 29/06/92

Am